



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 21/06/2010

LEI Nº 849/2010

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas."

José Antônio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução Nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do artigo 60 da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Nº.833/2009 e outras legislações em contrário.

Ladário – MS, 15 de junho de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva
Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Emerson Valle Petzold
Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares
Iranil de Lima Soares
2º Secretário